

MM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12 / 06 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data: 12 06 03

Número: 1620/03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTÔNIO RIZZO

ASSUNTO:
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2003

INICIATIVA:
 EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

HISTÓRICO:
 Institui a frente parlamentar municipal de Apoio ao Combate a Violência e ao Abuso Sexual Infância Juvenil e a Evasão Escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
 Devolvido ao autor a pedidos - Req. 281/2003.
 of. devoluções - OF/EM/GP n.º 072/2003. Arquivado em 18/07/2003.

LEITURA: 12 / 06 / 03
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
NUMERO PROPRIO...: 8/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1620/2003
DATA PROTOCOLO...: 12/06/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE APOIO AO COMBATE A VIOLÊNCIA E AO ABUSO SEXUAL INFÂNTO JUVENIL E A EVASÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Instituído a Frente Parlamentar Municipal de Apoio ao Combate a Violência Sexual Infânto Juvenil, do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Municipal, será composta de 12 parlamentares da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

I - Os Parlamentares serão escolhidos dentro das Comissões Permanente do ano em vigência;

II - Serão escolhidos 02 (dois) Parlamentares por Comissão;

Art. 3º - Os Parlamentares serão nomeados por decreto da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.4º - A Frente Parlamentar traçará políticas destinadas à erradicação da violência e o Abuso Sexual Infânto Juvenil e a evasão escolar, bem como apoiará todas as medidas apontadas pela municipalidade e outros órgãos no sentido de erradicar ambas situações.

Art.5º - A Frente Parlamentar representará o interesse da Criança e do Adolescente do Município nos assuntos pertinentes a Violência, Abuso Sexual e Evasão Escolar junto ao Governo Estadual e Federal e Entidades Privadas.

Art.6º - A Frente Parlamentar terá assento junto ao Fórum Permanente, Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente, Conselho de Educação e Conselho de Ação Social e outros órgãos congênere.

ART.7º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa deve-se ao fato de que é notória a busca em prol de soluções abordando os temas desta propositura, em todo País discute-se o aumento da violência e do Abuso Infânto Juvenil, outro tema também em debate e o alto índice de Evasão Escolar. Fomos eleitos representantes da Sociedade, e somos nós vereadores os responsáveis diretos pelas ações que visam mudar o quadro de qualquer área da sociedade, afinal estão mais perto da população que os demais Legisladores, nenhum assunto chega primeiro as esferas do Governo Estadual ou Federal sem passar primeiro pela Câmara Municipal.

Somos conhecedores que os Deputados Federais e os Deputados Estaduais já montarão suas frentes Parlamentares para traçarem as ações a serem proposta por eles, e com certeza as proposta devem ser apontadas por nós representantes direto da Sociedade. Mais como apontar soluções sem discuti-las primeiro com a sociedade. Esse é o centro nuclear da nossa proposta e acredito que os nobres pares desta casa de leis comungam do nosso pensamento, e que, portanto serão solidários conosco nesta propositura.

SALA DAS SESSÕES 12 DE JUNHO DE 2003.

**FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO VEREADOR/PL**

O Ser humano não foi feito para aceitar a dominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2003
INICIATIVA: EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

EMENTA:

Institui a Frente Parlamentar Municipal de Apoio ao Combate a violência e ao abuso sexual infanto-juvenil e a evasão escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

DAS NORMAS E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE LEIS:

1- O artigo 1º não está em sintonia com o que versa a ementa do Projeto de Lei.

2- Art. 2º, I: Como será realizada a escolha dos Parlamentares, votação, livre indicação....?

.....*Dentro das Comissões do ano em vigência.* Cada Comissão Permanente tem mandato de dois anos – Art. 25 do Regimento Interno. E qual será o tempo mandatário da Frente Parlamentar?

Quem será o representante, não haverá Dirigente, Coordenador dos Trabalhos??

Terão reuniões, qual o quorum de decisões ou deliberações? Quem organizará os trabalhos, não haverá Secretário, etc..??

3- Art. 2º, II: Serão escolhidos dois Parlamentares por Comissão, dentre quais Membros? Efetivo ou Suplente, ou ainda, englobando os dois?

4- O Art. 5º versa que a Frente Parlamentar representará o interesse da Criança e do Adolescente Representará sozinha? Tomará para si todas as responsabilidades? Tal artigo está colidindo com os demais, onde versam que a Frente será de apoio e com assento junto a outros Órgãos e Conselhos já existentes.

5- O Art. 7º dispõe que essa lei entra em vigor.... Porém, é um Projeto de Resolução, não de Lei.

6- Segundo a Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998, em seu Artigo 11, versa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
R

“Art. 11- As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
II- para a obtenção de precisão:

“a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

“LEI 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....
Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-
R

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

.....”

DO PARECER

Sugiro o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as adequações que se fizerem necessárias à regularidade da matéria e providências de estilo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2003.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES N° 6598



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
R

OF. DL Nº 153 / 2003

DATA: 24 / 06 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 153/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1784/2003
DATA PROTOCOLO...: 26/06/2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
		008/2003		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-11-
R

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 281/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1807/2003
DATA PROTOCOLO...: 04/07/2003

O Vereador infra-assinado com assento nesta Casa de leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa requerer que sejam RETIRADOS os Projetos de Lei n^{os}: 75/2003 e 110/2003 e o Projeto de Resolução 008/2003.

E. deferimento
Sala das sessões, 01 de Julho de 2003.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
CHIQUINHO VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-12-
R

OF/CM/GP Nº. 072/2003

DOCUMENTOS GAP -
NUMERO PROPRIO... : 72/2003
PROTOCOLO GERAL... : 1862/2003
DATA PROTOCOLO... : 17/07/2003

Ao
Francisco Gomes de Almeida
Vereador

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo a pedido do autor, os Projetos de Lei nºs 75/2003 e 110/2003 e o Projeto de Resolução 008/2003, conforme Requerimento Nº 281/2003.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 17 de julho de 2003.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 24 / 06 / 2003 - Parecer jurídico - fls. 06. a 09 *R*
- 2 - 03 / 07 / 2003 - OF/DL 153 / 2003 - Comissão Constituição - fls. 10 *R*
- 3 - 24 / 07 / 2003 - Requer. n: 281 / 2003 - Terceador autor - fls. 11 *R*
- 4 - 24 / 07 / 2003 - OF/PM/GP n: 072 / 2003 - fls. 12 *R*
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -